

LEI N.º 633, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

18/06/2019
[Assinatura]
CARVALHO DE FONSECA

Autoriza a concessão de uso de máquinas e implementos agrícolas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo, a concessão de uso de bens públicos móveis consubstanciados em máquinas agrícolas (tratores e implementos), em favor de associações regularizadas e inscritas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, cujo maquinário deverá ser inventariado, catalogado, identificado e especificado no respectivo Termo de Concessão de Uso que derivar desta Lei, devendo tal termo prever, dentre outras obrigações, as seguintes obrigações por partes das associações concessionárias:

I – zelar pela preservação e guarda do bem cedido e arcar com todas as despesas de sua operação (despesas com pessoal e encargos sociais) e manutenção preventiva e corretiva;

II – utilizar o equipamento cedido somente entre os associados;

III – arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;

IV – responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

(Fls. 2 da Lei n.º 633, de 18/6/2019)

V – responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;

VI – não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal e o artigo 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VII – não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;

VIII – contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;

IX – restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo fixado na cláusula do termo; e

X – não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem habilitação ou capacitação.

Parágrafo único. Por razões de interesse público, e tendo em vista o disposto no artigo 162 da Lei Orgânica do Município, os bens de que trata este artigo poderão ainda ser concedidos a pequenos produtores rurais não associados, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º O Termo de Concessão de Uso será considerado rescindido de pleno direito no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da concessionária ou, na hipótese de a concedente necessitar do bem, sem qualquer direito de indenização ou retenção, quando então far-se-á a entrega do mesmo em local e prazo previstos no termo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

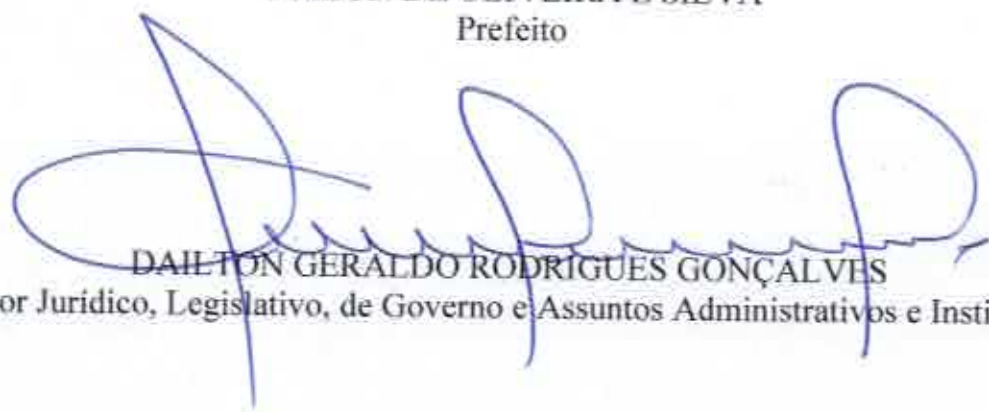
Cabeceira Grande, 18 de junho de 2019; 23º da Instalação do Município.



(Fls. 3 da Lei n.º 633, de 18/6/2019)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.